PROCESSO Nº 191/2022-PMM.

MODALIDADE: Adesão nº 05/2022-CEL/SEVOP/PMM.

OBJETO: Adesão à Ata de Registro de Preços n° 18/2021, referente ao Pregão Eletrônico (SRP) n° 18/2021, oriundo do Processo n° 3004003 - Aquisição de medicamentos em geral para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde – SMS.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER N° 58/2022-CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Vieram os autos para análise do **Processo Administrativo nº 191/2022-PMM**, referente a **Adesão nº 05/2022-CEL/SEVOP/PMM**, em que é requisitante a **Secretaria Municipal de Saúde – SMS**, que pretende aderir à Ata de Registro de Preços (ARP) nº 18/2021, oriunda do Processo Licitatório nº 3004003, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) nº 18/2021, e que tem como **órgão gerenciador a Prefeitura Municipal de Capanema/PA**, com fito na *aquisição de medicamentos em geral para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA*.

O presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precedem a Adesão no modo "carona" foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública e sua conformidade com os preceitos do instrumento licitatório, da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Municipal nº 44/2018 e demais dispositivos jurídicos pertinentes.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado, com 1.263 (mil duzentas e sessenta e três) laudas, reunidas em 05 (cinco) volumes.

Passemos a análise.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

No que tange o procedimento de Adesão nº 05/2022-CEL/SEVOP/PMM por parte da Secretaria

Municipal de Saúde de Marabá, a Procuradoria Geral do Município manifestou-se em 19/01/2022 por meio do Parecer/2022-PROGEM (fls. 1.249-1.255, 1.256-1.262/cópia, vol. V), opinando de forma favorável ao prosseguimento do processo para a adesão propriamente dita e celebração dos contratos.

Pontou, contudo, que fossem observados os limites individuais de 50% (cinquenta por cento) para cada item e limite global, de até o dobro do quantitativo registrado, e ressaltou a importância de assinatura do contrato dentro do prazo de vigência da autorização para a Adesão pretendida.

Atendidas, portanto, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

3. DA ANÁLISE TÉCNICA

Preliminarmente, cumpre registrar que a respeito da adesão à Ata de Registro de Preços preceitua o art. 22 do Decreto Municipal nº 44, de 17/10/2018, que:

> Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.
> (Grifo nosso).

O presente pedido de adesão à Ata de Registro de Preços obedece aos requisitos previstos no dispositivo susografado.

No que concerne à fase interna do **Processo nº 191/2022-PMM**, verificamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que foi instaurado procedimento administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, bem como a documentação necessária para instrução processual foi apensada aos autos.

Ademais, nos tópicos adiante ressaltamos os documentos que caracterizam o estudo de viabilidade, eficiência e economicidade, em observância ao supracitado artigo do Decreto Municipal nº 44/2018, alterado pelo Decreto nº 53/2018, comprovando a vantajosidade na adesão pretendida em detrimento de novo procedimento licitatório.

3.1 Das Justificativas, Autorizações e Termo de Compromisso

Consta nos autos a solicitação de adesão à Ata de Registro de Preços (ARP) em tela, formulada pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Valmir Silva Moura, ao Prefeito Municipal de Capanema, Sr. Francisco Pereira Freitas Neto, feita por meio do Ofício nº 2127/2021/GAB/COMPRAS/SMS (fls. 03-06). Nesta senda, observa-se a anuência do Gestor Municipal de Capanema, em 22/12/2021, via Ofício nº 1023/2021-PMC, autorizando expressamente a adesão à referida ARP (fl. 07), em consonância ao disposto no art. 22, § 8º, II do Decreto Municipal nº 44/2018.

A Secretaria Municipal de Saúde de Marabá consultou as fornecedoras signatárias da Ata de Registro de Preços, a fim de que estas manifestassem interesse ao fornecimento decorrente da adesão pretendida (fls. 09-13 e 15-17). Em atenção aos referidos expedientes, as empresas **F. CARDOSO & CIA LTDA** (fl. 14) e **PONTES HOSPITALAR LTDA** (fl. 18), manifestaram aquiescência à solicitação, atendendo, desta feita, o disposto no art. 22, § 2º do Decreto Municipal nº 44/2018.

O titular da SMS contemplou o bojo processual com o Termo de Autorização, possibilitando que se desse início com os atos necessários à contratação por meio da Adesão pretendida (fl. 37).

Nesta senda, observa-se a juntada da Justificativa para a aquisição (fls. 29-30), onde a SMS informa a necessidade da contratação para o desenvolvimento das ações voltadas aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, especialmente quanto as demandas provenientes do Hospital Municipal, Unidades Básicas de Saúde e Postos Municipais de Marabá.

Outrossim, verificamos presente a Justificativa para Adesão à Ata de Registro de Preços (fls. 31-32), ilustrando a vantajosidade econômica da adesão pretendida com fulcro nos preços obtidos junto a outros fornecedores, deixando claro que pelos valores atuais de mercado, tal procedimento demanda menos custos do que o processo licitatório comum.

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 33-35), onde a SMS informa a necessidade de contratação do objeto, por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, visando atender aos anseios e necessidades da população marabaense e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio vigente.

Observamos também a juntada do Termo de Compromisso e Responsabilidade assinado pelos servidores municipais Sr. Victor da Silva de Oliveira – Coordenador I, Sra. Zenaide de Morais Fernandes – Coordenadora III e Sra. Maria Isabella Rodrigues de Oliveira – Coordenadora Adm. do Almoxarifado, designados para o acompanhamento e a fiscalização dos contratos a serem formalizados pelo órgão (fl. 23).

3.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao disposto no art. 22, *caput*, do Decreto nº 7.892/2013 e no *caput* do art. 22, Decreto Municipal nº 44/2018, a Secretaria Municipal de Saúde providenciou a juntada de planilhas (fls. 221-222 e 267, vol. I), com a consolidação dos valores amealhados junto ao Banco de Preços[2] em Relatório de Cotação (fls. 38-220, vol. I).

[2] Banco de Preços ®– Sistema pago utilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, para auxiliar na pesquisa de preços. Esta ferramenta disponibiliza analiticamente informações detalhadas das aquisições públicas, permitindo a pesquisa de preços médios por produto ou serviço pretendido.

Consta dos autos cópia do Edital de Licitação do Pregão Presencial (SRP) nº 18/2021 que deu origem à ARP em questão (fls. 270-303, vol. II). Nesta senda, verificamos que o Termo de Referência para a adesão pretendida demonstra identidade com o objeto em questão, com a devida indicação dos itens e quantitativos pertinentes ao processo ora em análise (fls. 1.060-1.068, vol. IV), com o valor estimado de **R$ 1.290.074,60** (um milhão, duzentos e noventa mil, setenta e quatro reais e sessenta centavos), demonstrado através da planilha anexa ao referido documento (fls. 1.069 - 1.071, vol. IV).

Uma cópia da Ata de Registro de Preços nº 18/2021 foi juntada ao processo em análise, verificando-se que foi assinada em 14/07/2021 (fls. 1.013-1.036, vol. IV). Observamos que tal instrumento não especifica quanto a possibilidade de uso da ARP por outros órgãos ou entidades não participantes, como é o caso da SMS de Marabá. Entretanto, considerando tal previsão constante da cláusula 17.1 do edital do certame (fl. 280, vol. II), bem como que houve o autorizo da gerenciadora da Ata e o consentimento das fornecedoras, entendemos como suprida a referida necessidade, estando a adesão de acordo com o art. 22, §9º, do Decreto nº 7.892/2013.

Tal ARP traz à baila os itens, quantitativos e valores registrados. Ainda no que tange a esse registro, vislumbramos nos autos a publicação de seu extrato, feita em 20/07/2021, no Diário da União (fl. 1.040, vol. IV).

A intenção do dispêndio com a adesão foi oficializada por meio das solicitações de despesa nº 20220103003 e 20220103002 (fls. 19-22).

A minuta dos contratos de Adesão à ARP a serem celebrados entre o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS e as empresas F. CARDOSO & CIA LTDA e PONTES HOSPITALAR LTDA constam às fls. 1.177-1.186, vol. V, respectivamente.

Observa-se a juntada de cópias das Leis Municipais nº 17.761/2017 (fls. 1.190-1.192, vol. V) e nº 17.767/2017 (fls. 1.193-1.195, vol. V), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do poder executivo de Marabá, bem como cópia da Portaria nº 535/2020-GP que nomeia o Sr. Valmir Silva Moura como Secretário Municipal de Saúde (fl.36) e Portaria nº 2.914/2021-GP (fls. 1.188-1.189, vol. VI), que designa os servidores para compor a Comissão Especial de Licitação da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas – SEVOP.

Em observância ao Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM, atentamos que a requisitante procedeu a juntada aos autos das seguintes consultas:

- Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (fls.1.211-1.213 e 1.240-1.241 e 1.244, vol. V)
- Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON do Tribunal de Contas da União – TCU (fls.1.216 e 1.238, vol. V);

- Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (fls.1.218 e 1.246, vol. V);
- Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal do Banco Central do Brasil – BCB (fls.1.222 – 1.247, vol. V).

No mais, este órgão de controle interno procedeu com a consulta ao site do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, referente as empresas apenadas e impedidas de participar em licitação, cujo espelho segue anexo a este parecer.

Vislumbramos nos autos o comprovante de consulta ao Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP[3] da Prefeitura de Marabá (fls. 1.196-1.199, vol. V), para o qual as compromissárias da ARP em tela não constam no rol de empresas punidas/sancionadas, podendo contratar com a Saúde municipal.

Outrossim, consta no bojo processual a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS para o CNPJ's e sócios das empresas F. CARDOSO & CIA LTDA (fls. 1.210 e 1.215, vol. V) e PONTES HOSPITALAR LTDA (fls. 1.242-1243 e 1.245 vol. V), onde não foram encontrados impedimentos em nome tais.

Em virtude das alterações promovidas pelo advento do Decreto nº 9.488/2018, o art. 22 § 3º [4] que outrora previa o limite individual de 100% (cem por cento) para adesão do quantitativo de um item, passou a prever até 50% (cinquenta inteiros por cento).

Do que nos autos consta, verifica-se o cumprimento do disposto no Decreto em referência, uma vez que os quantitativos solicitados pela SMS para todos os itens, quando confrontados com os respectivos quantitativos de itens da ARP, adequam-se ao limite estipulado no dispositivo legal, conforme se observa nas Tabelas 1 e 2 a seguir:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total na ARP (R$)	Valor Total Estimado para Adesão (R$)
5	Ácido acetilsalicílico 500 mg	Frasco	196.800	98.000	49,80	0,15	29.520,00	14.700,00
6	Ácido acetilsalicílico 100 mg	Comprimido	600.000	300.000	50,00	0,07	42.000,00	21.000,00

[3] Resultado da conclusão dos processos de responsabilização administrativa instaurados pela Controladoria Geral do Município de Marabá – CONGEM e conduzidos pela Comissão Permanente de Apuração – CPA, tornando públicas as penalidades imputadas para promover o acompanhamento e o controle por todos os órgãos e entidades da Administração Pública e também da sociedade. Disponível em: https://cmep.maraba.pa.gov.br/

[4] § 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total na ARP (R$)	Valor Total Estimado para Adesão (R$)
8	Ácido fólico	Frasco	2.000	1.000	50,00	5,45	10.900,00	5.450,00
12	Água para injeção	Ampola	24.000	12.000	50,00	0,23	5.520,00	2.760,00
15	Alendronato de sódio	Comprimido	7.200	3.600	50,00	0,40	2.880,00	1.440,00
32	Besilato de atracurio	Ampola	5.000	2.500	50,00	63,89	319.450,00	159.725,00
37	Budesonida aerossol	Frasco	1.200	600	50,00	43,62	52.344,00	26.172,00
43	Carbamazepina	Frasco	20.000	2.400	12,00	9,70	194.000,00	23.280,00
45	Carbonato de cálcio	Comprimido	24.000	12.000	50,00	0,12	2.880,00	1.440,00
46	Carbonato de lítio	Comprimido	200.000	100.000	50,00	0,34	68.000,00	34.000,00
51	Cefalexina	Frasco	30.000	5.500	18,33	7,50	225.000,00	41.250,00
53	Cetoconazol	Pomada	28.000	10.000	35,71	4,30	120.400,00	43.000,00
58	Clonazepam 2 mg	Comprimido	80.000	40.000	50,00	0,07	5.600,00	2.800,00
59	Clonazepam 0,5 mg	Comprimido	80.000	3.360	4,20	0,06	4.800,00	201,60
72	Cloridrato de ambroxol	Frasco	9.600	4.800	50,00	1,83	17.568,00	8.784,00
76	Cloridrato de biperideno	Comprimido	150.000	30.000	20,00	0,26	39.000,00	7.800,00
80	Cloridrato de clorpromazina	Ampola	7.000	1.300	18,57	2,99	20.930,00	3.887,00
103	Cloridrato de prometazina	Comprimido	84.000	42.000	50,00	0,16	13.440,00	6.720,00
108	Cloridrato de tramadol	Ampola	20.000	10.000	50,00	0,97	19.400,00	9.700,00
110	Cloridrato de tramadol	Ampola	20.000	10.000	50,00	0,83	16.600,00	8.300,00
121	Dexametasona	Frasco	12.000	6.000	50,00	1,61	19.320,00	9.660,00
123	Dextrocetamina	Ampola	5.000	2.500	50,00	33,83	169.150,00	84.575,00
134	Dipirona	Comprimido	150.000	75.000	50,00	0,17	25.500,00	12.750,00
135	Dipirona	Frasco	50.000	25.000	50,00	0,90	45.000,00	22.500,00
136	Domperidona	Comprimido	10.000	5.000	50,00	0,11	1.100,00	550,00
143	Fenitoina sódica	Ampola	12.000	4.000	33,33	2,92	35.040,00	11.680,00
147	Fenobarbital	Frasco	15.000	300	2,00	5,22	78.300,00	1.566,00
148	Fitomenadiona	Ampola	18.000	2.250	12,50	2,08	37.440,00	4.680,00
149	Fluconazol	Cápsula	165.600	82.800	50,00	0,77	127.512,00	63.756,00
159	Glicose 10%	Frasco	12.000	3.000	25,00	3,20	38.400,00	9.600,00
160	Glicose 25%	Frasco	60.000	30.000	50,00	0,30	18.000,00	9.000,00
173	Hioscina + Dipirona	Comprimido	14.400	7.000	48,61	0,41	5.904,00	2.870,00
184	Levomepromazina 25 mg	Comprimido	130.000	25.000	19,23	0,43	55.900,00	10.750,00
188	Loratadina	Comprimido	220.000	110.000	50,00	0,49	107.800,00	53.900,00
207	Midazolam	Ampola	8.000	4.000	50,00	10,99	87.920,00	43.960,00
213	Nistatina	Bisnaga	42.000	21.000	50,00	5,08	213.360,00	106.680,00
216	Nitrato de miconazol	Bisnaga	24.000	10.000	41,67	7,97	191.280,00	79.700,00
222	Oxcarbazepina	Comprimido	18.000	4.200	23,33	1,49	26.820,00	6.258,00
231	Phmb	Bisnaga	2.400	1.000	41,67	59,53	142.872,00	59.530,00
252	Solução glicofisiológica	Frasco	20.000	10.000	50,00	3,48	69.600,00	34.800,00
269	Sulfato de morfina	Comprimido	4.000	2.000	50,00	0,80	3.200,00	1.600,00
284	Valproato de	Cápsula	130.000	60.000	46,15	0,29	37.700,00	17.400,00

Item	Descrição	Unidade	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total na ARP (R$)	Valor Total Estimado para Adesão (R$)
	sódio							
285	Valproato de sódio	Comprimido	75.000	35.000	46,67	0,63	47.250,00	22.050,00
Total							**2.794.600,00**	**1.092.224,60**

Tabela 1 - Quantitativos solicitados e registrados em favor da empresa F. CARDOSO & CIA LTDA.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade em ARP	Quantidade para Adesão	Percentual de Adesão (%)	Valor Unitário (R$)	Valor Total na ARP (R$)	Valor Total Estimado para Adesão (R$)
41	Captopril	Comprimido	500.000	250.000	50,00	0,04	20.000,00	10.000,00
74	Cloridrato de amiodarona	Comprimido	36.000	18.000	50,00	0,53	19.080,00	9.540,00
91	Cloridrato de metformina	Comprimido	200.000	100.000	50,00	0,10	20.000,00	10.000,00
179	Ivermectina	Comprimido	200.000	100.000	50,00	0,79	158.000,00	79.000,00
189	Loratadina	Frasco	24.000	9.000	37,50	2,68	64.320,00	24.120,00
202	Metronidazol + Nistatina	Bisnaga	15.600	7.800	50,00	7,00	109.200,00	54.600,00
237	Prednisona	Comprimido	120.000	60.000	50,00	0,09	10.800,00	5.400,00
245	Salbutamol	Frasco	12.000	900	7,50	1,10	13.200,00	990,00
247	Simeticona	Comprimido	60.000	30.000	50,00	0,14	8.400,00	4.200,00
Total							**423.000,00**	**197.850,00**

Tabela 2 - Quantitativos solicitados e registrados em favor da empresa PONTES HOSPITALAR.

A descrição pormenorizada dos itens dispostos nas Tabelas 1 e 2 constam da Ata de Registro de Preços nº 18/2021 (fls. 1.013-1.036, vol. IV).

No que tange ao limite total dos quantitativos de adesão, estabelecido no art. 22 §4º do Decreto nº 9.488/2018[5] e do art. 22 §4º do Decreto Municipal nº 44/2018, resta comprometida a análise, uma vez que sem o demonstrativo de adesões anteriores a esta pretendida (se houver) não há possibilidade de verificar se o somatório dos quantitativos aderidos continua abaixo do dobro de itens registrados. Todavia, tendo o órgão gerenciador autorizado, infere-se que os limites foram observados, uma vez ser dele a responsabilidade pelos quantitativos.

Dessa feita, temos que as justificativas e motivações expostas pela requisitante conforme os itens 3.1 e 3.2 deste Parecer são satisfatórias, dotadas de dados comprobatórios da vantajosidade e economicidade ao erário municipal e em consonância ao princípio da eficiência.

3.3 Da Dotação Orçamentária

Consta nos autos Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira (fl. 24) subscrita pelo

[5] §4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

Secretário Municipal de Saúde, na qualidade de Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Saúde - FMS, afirmando que o dispêndio oriundo da Adesão à Ata pretendida não comprometerá o orçamento de 2022 para aquele órgão, estando em consonância com Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

Verifica-se a juntada aos autos do Saldo das Dotações destinadas à Secretaria Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2022 (fl. 25-27), bem como do Parecer Orçamentário nº 48/2022-SEPLAN (fl. 28), ratificando a existência de crédito orçamentário em 2022 para cobrir as despesas oriundas da contratação, com a respectiva indicação das rubricas pertinentes, quais sejam:

> 061201.10.303.0082.2.055 – Manutenção do Programa Farmácia Básica;
> 061201.10.302.0012.2.055 – Atenção Média e Alta Complexidade – MAC/SIH;
> Elemento de Despesa:
> 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Da análise orçamentária, conforme as dotações e elemento de despesa indicados, verificamos haver compatibilização entre o gasto pretendido com a contratação e os recursos alocados para tal no orçamento do FMS, uma vez que o saldo para o elemento apontado compreende valor suficiente para cobertura do montante total estimado com as contratações no modo "carona".

4. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

A comprovação de Regularidade Fiscal é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Avaliando a documentação apensada, restou **comprovada** a regularidade fiscal e trabalhista das empresas vencedoras, com as respectivas comprovações de autenticidade, estando os documentos dispostos no bojo processual conforme a Tabela 3 adiante.

Empresas	Documentos de RFT	Comprovação de Autenticidade
F. CARDOSO E CIA LTDA	Fls. 1.127-1.132 e 1.202, vol. V	Fls. 1.201, 1.203-1.207 e 1.209, vol. V
PONTES HOSPITALAR LTDA	Fls. 1.171-1.176, 1.224, 1.227, 1.230, 1.232 e 1.234, vol. V	Fls. 1.225, 1.228, 1.231, 1.233, 1.236 e 1.237, vol. V

Tabela 3 - Regularidade Fiscal e Trabalhista das empresas detentoras da ARP nº 18/2021.

5. DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

Ressaltamos que em conformidade às disposições contidas no art. 22, § 5° do Decreto nº 44/2018, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Marabá, a contratação pretendida pelo órgão não participante (SMS) deverá ocorrer em até 90 (noventa) dias após

a autorização expressa formulada pelo órgão gerenciador, dentro do prazo de validade da ARP, que no caso em apreço será até a data de **14/07/2022** (fl. 1.016, vol. V).

In casu, a autorização formulada pelo Prefeito Municipal de Capanema, citado alhures, se deu em 22/12/2021, por meio do Ofício nº 1023/2021-PMC (fls. 07-08). Tendo isso em vista e considerando o dispositivo acima referenciado, o prazo para contratação exaurir-se-á em **22/03/2022**.

6. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

7. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS DO TCM-PA

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017-TCM/PA e nº 04/2018-TCM/PA.

8. CONCLUSÃO

Tendo em vista os apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

a) A formalização de contratos **até o dia 22/03/2022**, a fim de que seja cumprido o prazo disposto no Decreto Municipal n° 44/2018, conforme apontamos no item 5 deste parecer.

Alertamos, como medida de cautela, quanto a importância para que anteriormente a formalização de qualquer pacto contratual sejam ratificadas as condições de regularidade denotadas no tópico 4 deste Parecer, as quais devem ser mantidas durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei 8.666/1993.

Ressaltamos que diante da autorização por parte do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços (*in casu* a Prefeitura Municipal de Capanema/PA), cabe ao mesmo resguardar o quantitativo de itens correspondentes às adesões solicitadas pelos demais outros órgãos ou entidades, participantes ou não.

Este Controle Interno recomenda ainda, ao ordenador de despesas, a devida cautela nas adesões a Atas de Registro de Preços, reiterando os termos do Ofício Circular nº 79/2020-CONGEM/PMM enviado aos órgãos municipais, a fim de que sejam preservados os princípios da competitividade, da isonomia e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, uma vez que

o uso indiscriminado da adesão em detrimento das modalidades licitatórias pode ensejar o desvirtuamento das finalidades buscadas pelo Sistema de Registro de Preços.

Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucederem a análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas, nos termos da Lei Municipal nº 17.761/2017 e alterações.

Ante o exposto, **desde que atendida a recomendação há pouco citada**, bem como dada a devida atenção às recomendações da PROGEM e aos apontamentos de cunho essencialmente cautelares e/ou orientativos feitos no curso deste análise, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do **Processo nº 191/2022-PMM**, na forma de **Adesão nº 05/2022-CEL/SEVOP/PMM,** podendo a Secretaria Municipal de Saúde proceder com a formalização das contratações pretendidas.

Observe-se, para tanto, os prazos legalmente estabelecidos para contratação, publicação na imprensa oficial e lançamento dos dados no Portal dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação da Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 25 de janeiro de 2022.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Diretor de Verificação e Análise
Portaria nº 222/2021-GP

De acordo.
À **CEL/SEVOP/PMM**, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2022.01.25 15:07:46 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria nº 1.842/2018-GP

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da **Portaria n° 1.842/2018-GP,** declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do **§1°, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014,** que analisou integralmente o **Processo n° 191/2022-PMM,** de **Adesão n° 05/2022-CEL/SEVOP/PMM,** com vistas a Adesão à Ata de Registro de Preços n° 18/2021, oriunda do Processo n° 3004003, na modalidade Pregão Eletrônico (SRP) n° 18/2021, tendo fito na *aquisição de medicamentos em geral para atender a Secretaria Municipal de Saúde de Marabá/PA,* **em que é requisitante a Secretaria Municipal de Saúde - SMS,** com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(**X**) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual,** para as providências de alçada.

Marabá, 25 de janeiro de 2022.

Responsável pelo Controle Interno:

LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Assinado de forma digital por LIGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA:00325003270
Dados: 2022.01.25 15:09:49 -03'00'

LÍGIA MAIA DE OLIVEIRA MIRANDA
Controladora Geral do Município de Marabá
Portaria n° 1.842/2018-GP